



Curso:	<i>Direito</i>
Período	<i>6º Período</i>

Disciplina: Direito Penal			
Prof: VILMAR ANTONIO DA SILVA			
CÓDIGO	CRÉDITOS	CH (horas)	PRÉ-REQUISITO
		72	-

EMENTA:

Dos crimes contra a liberdade sexual. Dos crimes sexuais contra vulnerável. Disposições gerais. Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Do ultraje público ao pudor. Disposições gerais. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra o casamento. Dos crimes contra o estado de filiação. Dos crimes contra a assistência familiar. Dos crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela. Dos crimes contra a incolumidade pública: dos crimes de perigo comum. Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos. Dos crimes contra a saúde pública. Título IX - dos crimes contra a paz pública. Título X - dos crimes contra a fé pública: da moeda falsa. Da falsidade de títulos e outros papéis públicos. Da falsidade documental. De outras falsidades. Título XI - dos crimes contra a administração pública: dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira. Dos crimes contra a administração da justiça. Dos crimes contra as finanças públicas.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Propiciar ao aluno uma ampla visão do direito penal, inserindo-o na realidade criminal brasileira.

Possibilitar o conhecimento da atual estrutura da legislação penal, suas raízes políticas, econômicas e jurídicas;

Despertar o aluno para a realidade social;

Realizar estudo criterioso dos princípios fundamentais do direito penal.

Analisar historicamente a proteção dada pelo Estado aos bens jurídicos tutelados pelos tipos penais que são objetivos de estudo da disciplina;

Analisar os tipos penais vigentes, verificando a dinâmica de adaptação desta à estrutura do Estado brasileiro e à forma assumida pelo modo de produção da sociedade brasileira atual.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I — DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – aulas 1 a 4.

- Art. 213 — Estupro.
- Art. 214 — Atentado violento ao pudor (Revogado).
- Art. 215 — Violação sexual mediante fraude.
- Art. 216 — Atentado ao pudor mediante fraude (Revogado).
- Art. 216-A — Assédio sexual.

II — DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL - aulas 5 a 8.

- Art. 217 — Sedução (Revogado).
- Art. 217-A — Estupro de vulnerável.
- Art. 218 — Corrupção de menores.
- Art. 218-A — Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou Adolescente.
- Art. 218-B — Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

III — DO RAPTO (Revogado)

- Art. 219 — Rapto violento ou mediante fraude (Revogado).
- Arts. 220 a 222 — Rapto consensual (Revogado).

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS – aula 9.

- Art. 223 — Formas qualificadas (Revogado).
- Art. 224 — Presunção de violência (Revogado).
- Art. 225 — Ação penal.
- Art. 226 — Aumento de pena.

V — DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL – aulas 10 a 14.

- Art. 227 — Mediação para servir à lascívia de outrem.
- Art. 228 — Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração Sexual.
- Art. 229 — Casa de prostituição.
- Art. 230 — Rufianismo.
- Art. 231 — Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração Sexual.
- Art. 231-A — Tráfico interno de pessoa para fim de exploração Sexual.

VI — DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR – aulas 15.

- Art. 233 — Ato obsceno.
- Art. 234 — Escrito ou objeto obsceno.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS – aula 16.



Art. 234-A — Aumento de pena.
Art. 234-B — Segredo de justiça.

DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA

VIII — DOS CRIMES CONTRA O CASAMENTO – **aulas 17 a 20.**

Art. 235 — Bigamia.
Art. 236 — Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento.
Art. 237 — Conhecimento prévio de impedimento.
Art. 238 — Simulação de autoridade para celebração de casamento.
Art. 239 — Simulação de casamento.
Art. 240 — Adultério (Revogado).

***Prova Sistemática.**

IX — DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO – **aulas 21 a 22.**

Art. 241 — Registro de nascimento inexistente.
Art. 242 — Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido.
Art. 243 — Sonegação de estado de filiação.

X — DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR – **aulas 23 a 24.**

Art. 244 — Abandono material.
Art. 245 — Entrega de filho menor a pessoa inidônea.
Art. 246 — Abandono intelectual.
Art. 247 — Abandono moral.

XI — DOS CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA OU CURATELA – **aula 25.**

Art. 248 — Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de Incapazes.
Art. 249 — Subtração de incapazes.

Título VIII - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

XII — DOS CRIMES DE PERIGO COMUM – **aulas 26 a 29.**

Art. 250 — Incêndio.
Art. 251 — Explosão.
Art. 252 — Uso de gás tóxico ou asfíxiante.
Art. 253 — Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico ou asfíxiante.
Art. 254 — Inundação.
Art. 255 — Perigo de inundação.
Art. 256 — Desabamento ou desmoronamento.
Arts. 257 e 258 — Subtração, ocultação ou inutilização de material de Salvamento.
Art. 259 — Difusão de doença ou praga.

XIII — DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS – **aulas 30 a 32.**



Art. 260 — Perigo de desastre ferroviário.

Art. 261 — atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo.

Arts. 262 e 263 — atentado contra a segurança de outro meio de transporte.

Art. 264 — Arremesso de projétil.

Art. 265 — atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública.

Art. 266 — Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico.

*** aulas 33 e 34 – prova bimestral.**

XIV — DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA – aulas 35 a 38.

Art. 267 — Epidemia.

Art. 268 — infração de medida sanitária preventiva.

Art. 269 — Omissão de notificação de doença.

Art. 270 — Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal.

Art. 271 — Corrupção ou poluição de água potável.

Art. 272 — Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios.

Art. 273 — Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Art. 274 — Emprego de processo proibido ou de substância não permitida.

Art. 275 — Invólucro ou recipiente com falsa indicação.

Art. 276 — Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores.

Art. 277 — Substância destinada à falsificação.

Art. 278 — Outras substâncias nocivas à saúde pública.

Art. 279 — Substância avariada (Revogado).

Art. 280 — Medicamento em desacordo com receita médica.

Art. 281 — Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecente (Revogado).

Art. 282 — Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.

Art. 283 — Charlatanismo.

Arts. 284 e 285 — Curandeirismo.

XV - Título IX - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA – aula 39.

Art. 286 — Incitação ao crime.

Art. 287 — Apologia de crime ou criminoso.

Art. 288 — Quadrilha ou bando.

Título X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

XVI — DA MOEDA FALSA – aula 40.

Art. 289 — Moeda falsa.

Art. 290 — Crimes assimilados ao de moeda falsa.

Art. 291 — Petrechos para falsificação de moeda.

Art. 292 — Emissão de título ao portador sem permissão legal.

XVII — DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS – aula 41.

Art. 293 — Falsificação de papéis públicos.

Arts. 294 e 295 — Petrechos de falsificação.



XVIII — DA FALSIDADE DOCUMENTAL – aulas 42 a 45.

- Art. 296 — Falsificação de selo ou sinal público.
- Art. 297 — Falsificação de documento público.
- Art. 298 — Falsificação de documento particular.
- Art. 299 — Falsidade ideológica.
- Art. 300 — Falso reconhecimento de firma ou letra.
- Art. 301 — Certidão ou atestado ideologicamente falso.
- Art. 302 — Falsidade de atestado médico.
- Art. 303 — Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.
- Art. 304 — Uso de documento falso.
- Art. 305 — Supressão de documento.

XIX — DE OUTRAS FALSIDADES – aulas 46 a 48.

- Art. 306 — Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins.
- Art. 307 — Falsa identidade.
- Art. 308 — Uso de documento de identidade alheia.
- Art. 309 — Fraude de lei sobre estrangeiro.
- Art. 310 — Falsidade em prejuízo da nacionalização de sociedade.
- Art. 311 — Adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

*** Prova Sistemática.**

Título XI

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XX — DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL – aulas 49 a 55.

- Art. 312 — Peculato.
- Art. 313 — Peculato mediante erro de outrem.
- Art. 313-A — Inserção de dados falsos em sistema de informações.
- Art. 313-B — Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.
- Art. 314 — Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.
- Art. 315 — Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
- Art. 316 — Concussão.
- Art. 317 — Corrupção passiva.
- Art. 318 — Facilitação de contrabando ou descaminho.
- Art. 319 — Prevaricação.
- Art. 319-A — Introduzido pela Lei n. 11.466, de 28 de março de 2007.
- Art. 320 — Condescendência criminosa.
- Art. 321 — Advocacia administrativa.
- Art. 322 — Violência arbitrária.
- Art. 323 — Abandono de função.
- Art. 324 — Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.
- Art. 325 — Violação de sigilo funcional.
- Art. 326 — Violação do sigilo de proposta de concorrência.
- Art. 327 — Funcionário público.



XXI — DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - aulas 56 a 60.

- Art. 328 — Usurpação de função pública.
- Art. 329 — Resistência.
- Art. 330 — Desobediência.
- Art. 331 — Desacato.
- Art. 332 — Tráfico de influência.
- Art. 333 — Corrupção ativa.
- Art. 334 — Contrabando ou descaminho.
- Art. 335 — Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.
- Art. 336 — Inutilização de edital ou de sinal.
- Art. 337 — Subtração ou inutilização de livro ou documento.
- Art. 337-A — Sonegação de contribuição previdenciária.

XXI-A — DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA – aulas 61 a 62.

- Art. 337-B — Corrupção ativa nas transações comerciais internacionais.
- Art. 337-C — Tráfico de influência em transação comercial internacional.
- Art. 337-D — Funcionário público estrangeiro.

XXII — DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – aulas 63 68.

- Art. 338 — Reingresso de estrangeiro expulso.
- Art. 339 — Denúncia caluniosa.
- Art. 340 — Comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- Art. 341 — Autoacusação falsa.
- Art. 342 — Falso testemunho ou falsa perícia.
- Art. 343 — Corrupção ativa de testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete.
- Art. 344 — Coação no curso do processo.
- Art. 345 — Exercício arbitrário das próprias razões.
- Art. 346 — Subtração ou dano de coisa própria em poder de terceiro.
- Art. 347 — Fraude processual.
- Art. 348 — Favorecimento pessoal.
- Art. 349 — Favorecimento real.
- Art. 349-A — Introduzido pela Lei n. 12.012, de 6 de agosto de 2009.
- Art. 350 — Exercício arbitrário ou abuso de poder.
- Art. 351 — Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.
- Art. 352 — Evasão mediante violência contra a pessoa.
- Art. 353 — Arrebatamento de preso.
- Art. 354 — Motim de presos.
- Art. 355 — Patrocínio infiel.
- Art. 356 — Sonegação de papel ou objeto de valor probatório.
- Art. 357 — Exploração de prestígio.
- Art. 358 — Violência ou fraude em arrematação judicial.
- Art. 359 — Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.

XXIII — DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS – aulas 69 a 70.



Art. 359-A — Contratação de operação de crédito.
Art. 359-B — Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar.
Art. 359-C — Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura.
Art. 359-D — Ordenação de despesa não autorizada.
Art. 359-E — Prestação de garantia graciosa.
Art. 359-F — Não cancelamento de restos a pagar.
Art. 359-G — Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.
Art. 359-H — Oferta pública ou colocação de títulos no mercado.

*** aulas 71 e 72 – Prova bimestral.**

METODOLOGIA DE ENSINO:

As aulas serão ministradas através de exposições orais, palestras, atividades de pesquisa em grupo e individuais, atividades de dinâmicas de grupo, aulas em sala de aula e fora de sala, pesquisas de campo, presença dos alunos a atividades jurídicas e demais métodos de ensino eventualmente adequados.

Serão utilizadas aulas expositivas, utilizando-se de quadro negro-branco, projetor data-show, apresentações de trabalhos em grupo, discussões orientadas em sala de aula, seminários e atividades semipresenciais, utilizando-se os recursos de internet, através do site da Faculdade, do site do Professor Vilmar e/ou outros meios disponíveis.

TODOS os acadêmicos deverão portar, em TODAS as aulas, o Código Penal Brasileiro e, pelo menos, uma doutrina da bibliografia básica.

Os alunos deverão ser separados em grupos de quatro pessoas, grupos estes que deverão se juntar em todas as aulas, quando serão conduzidos estudos de casos.

AVALIAÇÃO:

A avaliação terá um caráter holístico e processual, visando uma análise teleológica de comportamento e de aprendizagem do acadêmico. Serão realizadas provas, que serão com ou sem consulta, presenciais, semipresenciais ou tele presenciais, individuais e em duplas, abrangendo os conteúdos explanados até o momento da avaliação específica. Trabalhos serão realizados em grupo ou individualmente, considerando-se a maturidade acadêmica do aluno, buscando-se o aprendizado e o domínio das práticas de pesquisa científica e acadêmica. Esses trabalhos deverão seguir rigorosamente as orientações no Manual de Trabalhos Acadêmicos,



disponibilizados pelo professor.

A avaliação final do aluno levará em consideração seu desempenho durante todo o semestre, ressaltando-se a dedicação, assiduidade, colaboração com a turma e desempenho teórico-prático nos trabalhos e provas.

As médias bimestrais terão como base de cálculo a seguinte fórmula:

NOTA 1 (avaliação sistemática, com pontuação máxima de 2,0 pontos) +

NOTA 2 (prova oficial bimestral, com pontuação máxima de 4,0 pontos) +

NOTA 3 (trabalhos em grupo, através da resolução dos casos apresentados, com pontuação máxima de 40 pontos) +

Assim, a média do bimestre será calculada: **Nota 1 + Nota 2 + Nota 3.**

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CAPEZ, Fernando. **Direito Penal – Parte Especial**. Vol. 3, 9ª ed. São Paulo: Saraiva. 2011.
JESUS, Damásio de. **DIREITO PENAL**. São Paulo: Saraiva. Vol 3 (2ª ed. 2011) e Vol. 4 (17ª ed. 2012).
CAPEZ, Fernando. **CÓDIGO PENAL COMENTADO**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **MANUAL DE DIREITO PENAL**. São Paulo: Atlas. Vol. 2 e 3,. 2012.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **MANUAL DE DIREITO PENAL - VOLUME 4**. São Paulo: Saraiva. 2012.

_____. **CÓDIGO PENAL COMENTADO**. São Paulo: Saraiva. 2012.

DELMANTO, Celso. **CÓDIGO PENAL COMENTADO**. São Paulo: Freitas Bastos. 2012.

PRADO, Luiz Regis, **CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO**. Volume 2, São Paulo: RT. 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **CÓDIGO PENAL COMENTADO**. São Paulo: RT. 2012.

_____. **MANUAL DE DIREITO PENAL – PARTE GERAL/PARTE ESPECIAL**. São Paulo: RT. 2012.



Revista de Direito Penal - ICBCRIM.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Constituição da República Federativa Brasileira, 05 de outubro de 1988.
Código Penal Brasileiro.

Sites Recomendados

Site do Governo Federal: www.planalto.gov.br

Site do Senado Federal: www.senado.gov.br/legislacao

Site DJI: www.dji.com.br

Site de Jurisprudência: www.jusbrasil.com.br

Site da Faculdade Cathedral: www.cathedral.edu.br

Site do professor Vilmar: www.professorvilmar.com

Blog do professor Vilmar: professorvilmar.wordpress.com

www.ibccrim.org.br

www.ambitojuridico.com.br

www.forense.com.br

www.jusnavigandi.com.br

www.cartaforense.com.br

www.faroljuridico.com.br

www.lex.com.br

www.jusvi.com

www.novacriminologia.com.br